

# A Joia da Serra Gaúcha!

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 349/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326 emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e de outro **GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO**, inscrito no CPF/MF nº 587.159.750-53, portador da Carteira de Identidade nº 4032208532, leiloeiro Oficial Matrícula nº 180/2023 estabelecido na Rua Sinimbu, nº 1878, sala 601, Centro em Caxias do Sul/RS, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem firmar o presente Termo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condicões:

O Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto credenciado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2023, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, constituído através do Chamamento Público nº 001/2025 e do Protocolo Administrativo nº 616/2025.

#### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

É objeto deste termo o credenciamento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA OU FISICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão de Bens Móveis Inservíveis da Administração de propriedade do Município de Cotiporã, conforme estabelecido no edital e descrição a seguir:

inunicipio de Colipora, conforme estabelecido no edital e descrição a seguir:		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
01	Serviços de Leiloeiro Oficial, devidamente inscritos nas Juntas Comerciais de qualquer unidade da federação (ou posso colocar JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL(JUCISRS) e que atendam aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de Cotiporã/RS, nas condições expressas neste Edital e seus Anexos, devendo o Leiloeiro oficial contratado realizar todos os atos necessários à organização do certame, incluindo disposição dos lotes; auxílio da Administração Pública na avaliação dos bens, possuindo parceria com engenheiro mecânico; Realização de material para divulgação (fotos e vídeos); Elaboração do Edital, Ata, relatórios, notas, documentos dos arrematantes do Leilão; Realização do leilão presencial e online de forma simultânea; Divulgação do leilão em redes sociais como facebook de forma impulsionada e direcionada; Acompanhamento dos interessados na visitação dos bens a serem leiloados; visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	5% calculado sobre o valor da arrematação e correrá exclusivamente por conta do arrematante

- **1.2** A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo II deste edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.
- **1.3** A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento.
- **1.4.** O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com a CREDENCIADA, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.
- **1.5.** O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, <u>sendo que a demanda será distribuída mediante sorteio público, em data a ser designada pelo CREDENCIANTE.</u>
- 1.6. A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do



# A Joia da Serra Gaúcha!

percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste termo de credenciamento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

# DAS OBRIGAÇÕES

## Cláusula Segunda:

- 2.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:
- I) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.
- II) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CREDENCIANTE**, e/ou a terceiros.
- **III)** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-deobra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão- de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste "Termo de Credenciamento".
- b) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços
- **IV)** Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- V) Îndenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- VI) Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao ramo de atividade.
- VII) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- **VIII)** Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **IX)** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- **X)** Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.
- **XI)** Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- XII) Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.
- XIII) A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.
- XIV- A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- **XV-** A **CREDENCIADA** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

### DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

### Clausula Terceira:

3.1. O Município convocará os leiloeiros credenciados, que serão previamente informados, por e-mail, da data, local e horário para



# A Joia da Serra Gaúcha!

a realização do sorteio, onde serão comunicados o vencedor para a realização do LEILÃO pretendido pela Administração.

- 3.2. Para cada leilão que o Município realizará será comunicado os leiloeiros credenciados para a realização de novo sorteio.
- **3.3.** Se por algum motivo algum dos leiloeiros credenciados, devidamente convocados, não possa, desde que por motivo justo e aceito pela Administração, realizar o leilão, deverá solicitar sua impossibilidade expressamente, por escrito, sendo que será chamado o próximo credenciado na ordem de classificação, até o final da lista, voltando a participar apenas quando realizada nova etapa de sorteio. Caso o leiloeiro não apresente motivo justo ou descumpra as condições do edital e da lei, o mesmo será descredenciado.
- **3.4.** A cada sorteio/convocação realizada, o leiloeiro deverá apresentar as certidões que estiveram com prazo de validade vencido.

# **DA VIGÊNCIA**

#### Cláusula Quarta:

**4.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a emissão de Termo Aditivo.

### **DO PAGAMENTO**

#### Cláusula Quinta:

- **5.1.** Os pagamentos dos itens arrematados serão de forma eletrônica, podendo ser via PIX ao Município de Cotiporã ou pagamento de Guia de Pagamento emitido pelo Município.
- **5.2.** O percentual a ser repassado para o leiloeiro de 5% sobre o item arrematado é de inteira responsabilidade do arrematante comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro e à vista, vedado o desconto do referido percentual do valor de arrematação. A quitação é condição prévia para a retirada do bem arrematado.
- **5.3.** Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anuncio, antes de iniciar, o leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- **5.4.** Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
- **5.5.** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que ser façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- **5.6.** No caso de suspensão ou não realização do leilão não haverá remuneração.

# DA FISCALIZAÇÃO

### Cláusula Sexta:

- **6.1.** A CREDENCIANTE por meio da Secretária de Administração Senhora Elisandra Scussel, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE;
- **6.2.** a CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- **6.3.** a fiscalização da execução desta contratação, será acompanhada pelo secretário responsável da pasta solicitante, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento:
- **6.4.** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- **6.5.** quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

# DAS PENALIDADES

# Clausula Sétima:



# A Joia da Serra Gaúcha!

- 7.1 O Credenciado que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- **7.1.1.** O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.1.2.** Para os fins de enquadramento na alínea "j" do subitem 7.1.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-J, 337-J e 337-K do Código Penal.
- **7.1.3.** No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

# DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

## Cláusula Oitava:

**8.1.** No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

# DA RESCISÃO

## Cláusula Nona:

- **9.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:
- I)Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
- II) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- III) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
- IV) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele



# A Joia da Serra Gaúcha!

consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

- V) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- VI) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.
- VII) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- VIII) No caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.
- IX) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

#### Clausula Décima:

**10.1**. As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0310.2010 Gestão das Atividades Da Secretaria de Administração

3.3.3.9.0.390000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (STN 500/CO Nenhum, Recurso 0001) 1360

#### DOS CASOS OMISSOS

### Cláusula Décima Primeira:

**11.1.** Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público Nº 001/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2023.

#### DO FORO

## Cláusula Décima Segunda:

**12.1.** Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS),17 de outubro de 2025

CREDENCIANTE – Município de Cotiporã José Carlos Breda Prefeito Municipal

CREDENCIADO -GIANCARLO P. L. MENEGOTTO GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

Elisandra Scussel CPF/MF nº: 009.853.300-23 Dener Zanella CPF/MF nº: 023.201.750-67

Assessoria Juridica do Municipio de Cotiporã